

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4845/2020

MODALIDADE

Transferibilidade 24/2020

FINALIDADE

*Recurso financeiro a Associação de pais e amigos
Excepcionais Escola Jesus Maria*

PROONENTES

*97. Associação de pais e amigos dos excepcionais
de Uiratá*

Contrato 83/2020

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE *06/04* A

ÀS

HORAS

LOCAL

HOMOLOGADO

OPR

VENCIMENTO

DIOE

OBSERVAÇÃO

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO N° 148/2020

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino para realização atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência*, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/0001-85 com sede no endereço Avenida João Medeiros, S/N, Área Industrial 01, Centro, Ubiratã - PR.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR
Secretaria de Saúde

Ubiratã, Paraná, 12/03/2020.
MATHEUS DE PAULA BARRETO
CPF: 105.341.159-69

000001

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: ___/___/___

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a programação financeira	

Rita
Cristiane Fatima Zollin
Contadora
CNPJ 073218/0

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo

Não Autorizo

Data de recebimento: ___/___/2020.

Assinatura: *[assinatura]*

Divisão de Licitação

Data de recebimento: 17/03/2020.

Hora: ___:___

11:36h

Recebedor: *[assinatura]*

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

Divisão de Média e Alta Complexidade

000002

M

1. OBJETO:

1.1. Repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino para realização atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. O município de Ubiratã não dispõe em sua rede de atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência. Desse modo, reconhecemos a necessidade de contratar estes serviços de forma complementar visando o atendimento qualificado e completo nessa área, conforme dispõe a Portaria 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, são repassados recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Município de Ubiratã para realização de procedimentos relacionados à saúde na APAE, de acordo com a Portaria 3.687 de 22 de dezembro de 2017. Conforme contrato e média histórica, foi contratualizado o pagamento de até mil Atendimentos/Acompanhamentos de paciente em reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, código tabela SUS 03.01.07.007-5 no valor unitário de R\$ 17,67, conforme tabela SUS, mediante produção devidamente comprovada. Tais procedimentos visam atender cerca de 120 alunos nos programas de Estimulação Essencial, Pré-escolar, Ensino Fundamental, Educação Física e Artes.

Desse modo requeremos a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino - APAE Ubiratã, instituição filantrópica e sem fins lucrativos, acatando o Plano de Atendimento apresentado por esta associação, contemplando todas os aspectos legais e institucionais para contratação, sendo ela a única no município habilitada a receber os recursos da Média e Alta Complexidade do Governo Federal, cujos valores são repassados primeiramente ao Fundo Municipal de Saúde de Ubiratã em razão de sua Gestão Plena e posteriormente são destinados a APAE conforme desenvolvimento do Plano de Trabalho.

A avaliação e monitoramento do cumprimento do Plano de Atendimento serão realizados pela Secretaria de Saúde mediante apresentação mensal de relatório de procedimentos que contenha a especialidade, paciente e seus dados pessoais. Concomitantemente, a Secretaria de Saúde visitará trimestralmente a Associação verificando as instalações, corpo docente, equipe multiprofissional e as atividades desenvolvidas para comprovação do proposto no plano de atendimento.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
9636	1	1	Procedimento Clínico 03.01.07.007-5 Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.	14000	UN.	17,67	247.380,00

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 247.380,00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e oitenta reais).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de maneira fracionada.

4.2. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Contratada.

000003

W

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: Imediato.

5.2. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: dias úteis.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos devido a continuidade dos serviços e repasses.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: Mensalmente, conforme execução do serviço.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	15093	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	247.380,00

7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Cristiane Martins Pantaleão.

8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Angela Kelly Topan.

8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Marilza Nunes Coelho.

8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Viviane Aparecida de Souza.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Constan em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.

Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR

Ubiratã, Paraná, 12/03/2020.

Cristiane Martins Pantaleão
Secretário (a)

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	7542	Credito Orcamentario	2 Vinculado
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.02	Divisao de Media e Alta Complexidade	
Funcional..... =	103020006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2025000	Manutencao dos servicos da saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	494	FMS - SUS CUSTEIO	

000004

M

Saldos de 01/01/2020 ate 13/03/2020

Dotacao Inicial..... =	3.000.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	1.049.778,26
Liquidado no Periodo... =	666.072,05
Anulado no Periodo..... =	299,60
Pago no Periodo..... =	661.843,26
Empenhado ate o Periodo. =	1.049.478,66
Liquidado ate o Periodo. =	666.072,05
Pago ate o Periodo..... =	661.843,26
A Pagar Processado..... =	4.228,79
A Pagar nao Processado.. =	383.406,61
Total a Pagar..... =	387.635,40
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	1.950.521,34



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000005

M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBRATA
CNPJ: 77.845.287/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:07:33 do dia 09/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2020.

Código de controle da certidão: **C555.FB06.A142.F804**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

247 380,00
06.02
15093
9636

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000006

M



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.845.287/0001-85

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA

Endereço: AV JOAO MEDEIROS SN AREA INDUSTRIAL 01 / CENTRO / UBIRATA / PR /
85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 08/04/2020

Certificação Número: 2020031003193501262132

Informação obtida em 12/03/2020 16:21:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000007

M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.845.287/0001-85

Certidão nº: 6444069/2020

Expedição: 12/03/2020, às 16:25:14

Validade: 07/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.845.287/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000008

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.845.287/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV JOAO MEDEIROS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO AREA INDUSTRIAL 01
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/03/2020 às 16:24:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000009

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021640429-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.845.287/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

000010

M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1055/2020

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: ASSOC.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS UBIRATÃ-APAE
CPF/CNPJ...: 77.845.287/0001-85
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:11/04/2020

Código de Autenticidade:329327305329327

UBIRATÃ EM 12/03/2020



000011

Tribunal de Contas do Estado do Paraná**Certidão Liberatória****ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ****CNPJ Nº: 77.845.287/0001-85****FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/03/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do
ParanáCódigo de controle **0301.ZNVB.3438**
Emitida em **27/01/2020** às **08:51:34**

Dados transmitidos de forma segura.

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 12/03/2020

CNES: 3589773 Nome Fantasia: ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL JESUS MENINO CNPJ: 77.845.287/0001-85
 Nome Empresarial: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
 Logradouro: AVENIDA JOAO MEDEIROS Número: S/N Complemento: --
 Bairro: CENTRO Município: 412800 - UBIRATA UF: PR
 CEP: 85440-000 Telefone: (44)3543-1569 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 11
 Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: SOLANGE CRISTINA TREVIZAN PEGUIM BECKAUSER
 Cadastrado em: 11/10/2005 Atualização na base local: 05/09/2019 Última atualização Nacional: 04/03/2020
 Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

000012

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Listagem de Profissionais

Data: 12/03/2020

CNES: 3589773 Nome Fantasia: ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL JESUS MENINO CNPJ Próprio: 77.845.287/0001-85
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --

Cadastrado em: 11/10/2005 Data da última atual. base local: 05/09/2019

Data da última atual. base nacional: 04/03/2020

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
ANA ANTONIA BARSÍ	210161863730000	251605 - ASSISTENTE SOCIAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	30	0	30
ANA CLAUDIA LUDWIG	704205753142481	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	16	0	16
FABIANE NASSER NUNES	980016003756018	223810 - FONOAUDIOLOGO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	16	0	16
LUCIO ARARIPE DE ABREU E LIMA	102535785630018	225133 - MEDICO PSQUIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
MARCUS ROBERTO BAZZOLI SADER	170114361010001	225124 - MEDICO PEDIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
MARCUS ROBERTO BAZZOLI SADER	170114361010001	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
MARIANA RITA REBELLES SOUSA	980016004357583	223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	24	0	24
MIRIAN AKAMINE CHIGUTI	980016004357907	251510 - PSICOLOGO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	12	0	12
NAJARA AKEMI GIUFRIDA	980016292854553	223810 - FONOAUDIOLOGO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	16	0	16
SOLANGE CRISTINA TREVIZAN PEGUIM BECKAUSER	700209443315923	239415 - PEDAGOGO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		20	0	0	20
SORAYA ABDO CASSIN	980016004356587	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20

Total de profissionais

11

000014



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na
modalidade de Educação Especial
Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85
FONE/FAX: (44) 3543 1569
E-mail: apaeubirata@hotmail.com

PLANO DE ATENDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO

Mantenedora: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 77.845.287/0001-85

Presidente: José Carlos Menegon

CPF: 209.810.669-68 RG: 1.201.548

Endereço: Rua Santos Dumont, 1561 Cidade: Ubiratã/PR

Escola: Escola Jesus Menino - Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidade Educação Especial.

Área de atuação: Deficiência Intelectual

Público Alvo: alunos com necessidades educacionais especiais, decorrentes da deficiência intelectual e múltiplas deficiências.

Endereço: Avenida João Medeiros – Área Ind. nº 01 Cidade: Ubiratã/PR

Telefone: (44) 3543 1569 Fax: (44) 3543 1569

E-mail: apaeubirata@hotmail.com

Núcleo: Goioerê

Diretora: Solange Cristina Trevizan Peguim

2. INTRODUÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à

melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

A APAE de Ubiratã é mantenedora da Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, cujo referido plano de atendimento envolve às atividades escolares, de saúde e da assistência social, com definição de metas, em busca de resultados da ação educacional previstos na legislação em vigor e especificamente, na LDB 9394/96. Dessa forma, as atividades são objetos de reflexão coletiva da comunidade escolar. Através de reflexão passou a existir os caminhos a serem trilhados para alcançar as metas no ato educativo, consolidados no formato da proposta pedagógica, planos docentes e o plano de gestão escolar.

3. ALUNADO

A **ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, tem como mantenedora a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ubiratã. Atende atualmente a 120 alunos nos programas de Estimulação Essencial, Pré-escolar, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I, além dos atendimentos de Educação Física e Artes.

A Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial é uma instituição destinada a prestar serviço especializado de natureza educacional a alunos com necessidades educacionais especiais, decorrentes da deficiência intelectual e múltiplas deficiências, de transtornos globais do desenvolvimento, de condições de comunicação ou sinalização diferenciadas, que requerem atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas, que muitas vezes a escola comum não consegue prover.

4. OBJETIVOS DA ESCOLA

- Promover o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos psicológicos, intelectuais e sociais.
- Planejar e organizar uma rotina que contemple as necessidades de aprendizagem e de infância dos alunos;
- Estabelecer claramente uma metodologia que norteie uma prática que contemple o ensino e a aprendizagem na relação professor e aluno;

- Propor atividades lúdicas, com jogos e brincadeiras possibilitando um maior desenvolvimento de todas as funções da criança;
- Articular a participação de todos os envolvidos no processo educativo: professor, funcionários, pais, alunos e comunidade para se ter uma visão geral da realidade e tomar decisões coletivas.
- Atendimento educacional adequado às necessidades especiais dos alunos, no que se referem ao currículo adaptado, métodos, técnicas e material de ensino diferenciado, ambiente emocional e social da escola.
- Favorável à integração social dos alunos, pessoal devidamente motivado e qualificado;
- Envolvimento familiar e da comunidade no processo de desenvolvimento global do educando;
- Integração técnico-pedagógica entre os educadores que atuam nas salas de aula de ensino regular e os que atendem na educação especial;
- Criar mecanismos de participação que traduzam o compromisso de todos na melhoria da qualidade de ensino e com o aprimoramento do processo pedagógico;
- Atuar no sentido do desenvolvimento humano e social tendo em vista sua função maior de agente de desenvolvimento cultural e social na comunidade, a par de seus trabalhos educativos.

5. METAS DA ESCOLA

São as seguintes as metas e ações da Escola:

- Envolvimento e interação da comunidade, com vistas a uma participação ativa;
- Envolvimento dos docentes com as normas regimentais e disciplinares;
- Dominar os conteúdos básicos programáticos;
- Conscientizar sobre a importância da sua contribuição para o bem estar da comunidade;
- Conscientização sobre a importância do estudo para o crescimento interior e auto-realização;
- Desenvolvimento das habilidades dos alunos.
- Capacitar os profissionais docentes, técnicos, agentes de apoio, através de palestras, dinâmicas de grupo, troca de experiências, além de estimulá-los a estar sempre em busca de novos conhecimentos;

M

6. ETAPAS DE ATENDIMENTOS

Etapa: Educação Infantil

- Estimulação Essencial
- Pré-Escolar

Proporcionar o desenvolvimento da criança, como um todo nos seus aspectos: físico, motor, social, linguagem, afetivo e cognitivo. Preparando os alunos para enfrentar desafios, respeitando a individualidade e a diversidade.

Etapa: Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Desenvolver no aluno aptidões necessárias nas áreas cognitivas, psicomotoras, sócio-emocionais e acadêmicas, visando o desenvolvimento de suas habilidades propondo a interação do saber escolar com o cotidiano, possibilitando a formação de indivíduos plenos para o exercício da cidadania.

Etapa: Educação de Jovens e Adultos – Fase I

Desenvolver a capacidade de utilizar o conhecimento científico com resultado do trabalho na compreensão do mundo e exercício da cidadania, valorizando experiências e a compreensão das inovações tecnológicas na identificação dos elementos do ambiente, suas relações, interações e transformações.

7. SISTEMA DE AVALIAÇÃO

O processo de ensino/aprendizagem é avaliado de forma bimestral com abordagem processual, contínua, diagnóstica e descritiva visando:

- Diagnosticar e registrar os progressos e dificuldades do aluno;
- Possibilitar que o aluno auto-avalie sua aprendizagem;
- Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- Fundamentar as decisões quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

A avaliação envolve observação e análise do conhecimento e de habilidades específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos. Observação de suas

atitudes referentes à presença em aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que o aluno assume o cumprimento de seu papel de cidadão em formação.

As avaliações serão feitas bimestralmente, através de avaliações escritas e orais, trabalhos, pesquisas e observação direta, sendo que os aspectos qualitativos sempre prevalecerão sobre os aspectos quantitativos. Os critérios são os previstos nos objetivos de cada componente curricular e nos objetivos gerais de formação educacional preconizados pela Escola. Os resultados de avaliações serão registrados, para cada componente curricular, por meio de relatórios bimestrais.

8. DOCENTES

Objetivos

- Elaborar os Planos de Ensino de acordo com a Proposta Pedagógica, Plano de Gestão e Plano de Curso da Escola enfatizando o previsto na LDB 9.394/96, Parâmetros Curriculares Nacionais e orientações da Secretaria de Educação do Estado;
- Desenvolver as atividades relacionadas ao processo de ensino/aprendizagem dos alunos;
- Participar das horas de estudos dentro da Escola (Hora atividade), visando à consecução da Proposta Pedagógica;
- Dar cumprimento à Proposta Pedagógica da Escola.

Ações

- Reuniões com Direção e Professores Coordenadores para estudo e pesquisa;
- Utilização de métodos e de técnicas que incentivem e levem ao aprendizado;
- Elaboração e reformulação do Plano Trabalho Docente, quando necessário;
- Proceder ao acompanhamento e avaliação dos alunos, dando prioridade aos aspectos qualitativos, em termos de aprendizagem;
- Reuniões pedagógicas e com a equipe multiprofissional;
- Avaliação do trabalho de grupo, detectando as dificuldades de cada um, apresentação de cursos de aperfeiçoamento;
- Organização de promoções, contando com a participação de todos, para que haja envolvimento com os projetos referentes a escola;

- Promover a união do grupo de professores, melhorando o ambiente e facilitando o trabalho em equipe;
- Organizar atividades lúdicas, com jogos e brincadeiras, para incentivar a integração dos alunos;
- Organizar atividades extra-classe, com objetivos educativos e recreativos;
- Incentivar a participação da comunidade na Escola, com o objetivo de melhor integrá-la e promover a conscientização de que a participação da comunidade é benéfica para o rendimento dos alunos.

9. AUTODEFENSOR

Autodefensor (a) é o (a) aluno (a) com deficiência intelectual regularmente matriculado (a) ou inscrito (a) em programas da escola e escolhido (a) por seus pares para representar o corpo discente em eleição livre e secreta.

Compete ao autodefensor (a): defender os interesses individuais e coletivos das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da comunidade escolar; participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência; participar dos eventos promovidos e organizados pela comunidade escolar e incentivar a participação dos alunos em eventos culturais, artísticos e desportivos; participar das reuniões do Conselho Escolar com direito a voz e voto.

10. DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

A **ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, além da área pedagógica ofertada através dos programas de Estimulação Essencial, Pré-escolar, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I e atendimentos de Educação Física e Artes, possui também atendimentos da equipe multiprofissional nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Assistência Social, Pedagogia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Odontologia, Pediatria e Psiquiatria, sendo este atendimentos realizados de forma individual ou em grupo, conforme a necessidade de cada aluno.

A equipe Multiprofissional contempla as atividades e ações complementares e de apoio ao processo de ensino aprendizagem na escola, família e comunidade onde os alunos estão inseridos.

Os profissionais da equipe conforme sua área de formação faz o acompanhamento do desempenho educacional dos alunos, identificando situações onde seu conhecimento possa contribuir com a aprendizagem e a consolidação dos objetivos educacionais.

10.1. PSICOLOGIA

O setor de psicologia tem por objetivo, conhecer o indivíduo na sua subjetividade, compreendendo a natureza e o funcionamento dos processos psíquicos, assim como a extensão da deficiência, adaptando condutas terapêuticas favorecendo a promoção da saúde mental, bem como um amplo desenvolvimento psicossocial.

Os atendimentos visam esclarecer, orientar e oferecer suporte ao aluno e sua família, possibilitando condições de adaptação e favorecendo o desenvolvimento nos aspectos afetivos e cognitivos, melhorando a qualidade de vida e promovendo a integração familiar, escolar e social.

10.2. FONOAUDIOLOGIA

"A Fonoaudiologia é a ciência que tem como objetivo de estudo a comunicação humana. O fonoaudiólogo é o responsável pela promoção da saúde, que atua na prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação, da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e deglutição."

Portanto o setor de fonoaudiologia desta escola tem como objetivo prevenir, avaliar, diagnosticar e reabilitar a musculatura orofacial (lábio, língua, bochechas), cervical e suas funções de respiração, mastigação, deglutição e fala, visando o equilíbrio ósseo e muscular do complexo orofacial, como também prevenir, avaliar e tratar o atraso na aquisição e no desenvolvimento da fala e linguagem, substituição, omissão, acréscimo e distorção dos sons e a linguagem escrita, minimizando assim as dificuldades apresentadas pelas patologias existentes contribuindo para a melhora na qualidade de vida do paciente e de seus familiares.

10.3. SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social é uma prática de intervenção na realidade cultural, econômico e social no sentido de incluir os alunos e seus respectivos familiares em programas e

serviços oferecidos na rede municipal: assistência social, saúde, previdência social, educação, transporte, lazer, jurídica, habitacional entre outros.

É essencial realizar o acompanhamento familiar, por através das anamneses – entrevista, realizada com os familiares e visita domiciliar para conhecer a realidade da situação cultural, sócio-econômica e o relacionamento familiar.

Sendo assim, o serviço social atua prioritariamente no contexto familiar, buscando estratégias de aproximá-los do ambiente escolar, na tentativa de melhorar sua qualidade de vida, através de ações e mecanismos em prol de orientações quanto a integração da escola-família-sociedade.

10.4. TERAPIA OCUPACIONAL

A Terapia Ocupacional é uma área da saúde que tem como principal objetivo desenvolver a autonomia do indivíduo dentro do contexto social. Para isso, o terapeuta utiliza-se de alguns meios, isto é, se for necessário adaptações em utensílios domésticos e no ambiente (escolar e domiciliar), confecções de órteses para melhora da função de membros superiores e prescrição de cadeira de rodas, auxiliando na prevenção de deformidades que interfiram no processo de independência do indivíduo. Desenvolver atividades no processo de reabilitação para trabalhar aspectos cognitivos e motores proporcionando a melhora do raciocínio lógico e a funcionalidade motora do indivíduo.

O setor de Terapia Ocupacional na Escola Jesus Menino, atua na área de estimulação essencial, neuropsicomotora e sensorial, visando também o início da independência das atividades da vida diária.

Na área pré-escolar e escolar, trabalhando as defasagens cognitivas, adaptações de materiais educativos e orientando o professor quanto à conduta relacionada as atividades realizadas em sala de aula.

Em Educação de Jovens e Adultos são realizadas atividades com o objetivo de resgatar as funções cognitivas, da independência da vida diária e social.

Os alunos são atendidos de forma individual e grupal, dependendo do comportamento do mesmo e das atividades realizadas, além disso é utilizado no processo terapêutico materiais como jogos educativos e lúdicos para proporcionar uma esfera dinâmica e prazerosa para o aluno.

10.5. FISIOTERAPIA

A Fisioterapia tem por finalidade atuar na prevenção, habilitação motora de acordo com as necessidades apresentadas pelo aluno. Assim previnem-se anormalidades contraturas e deformidades, estimulando os alunos em suas potencialidades.

O objetivo é estimular as aquisições motoras etapa por etapa, diminuir padrões patológicos, proporcionar uma melhor amplitude de movimento articular, melhorar a força e tônus muscular, melhorar a coordenação motora e o equilíbrio. Enfim, proporcionar uma melhor condição de vida através da independência ou semi-dependência para as atividades de vida diária.

EQUOTERAPIA (PROJETO DENTRO DA FISIOTERAPIA)

A Equoterapia emprega o cavalo como agente promotor de ganhos a nível físico e psíquico. Esta atividade exige a participação do corpo inteiro, contribuindo, assim, para o desenvolvimento da força muscular, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio.

O tratamento é uma atividade facilitadora no sentido de auxiliar também na melhora da agressividade, fobias, depressão, ansiedade, distúrbio de aprendizagem, déficit de atenção, concentração e hiperatividade (TDAH). Além de doenças psicológicas, a equoterapia é indicada também como tratamento complementar em casos como: atraso psicomotor, paralisia cerebral, miopatias, doenças musculares, lesões medulares, acidente vascular cerebral (AVC), traumatismo crânio encefálico (TCE), esclerose múltipla, aneurismas, tumores cerebrais, Parkinson, poliomielites, deficiências sensoriais, síndrome de Down e de Reth, autismo, entre outras.

A prática da equoterapia se dá em pleno contato com a natureza, proporcionando formas de aplicação de exercícios de recuperação e integração, complementando as terapias tradicionais e o trabalho convencional realizado em sala de aula.

10.6. ODONTOLOGIA

O Serviço Odontológico é o órgão responsável por ações da Odontologia preventiva, tratamento, manutenção saudável da dentição e orientação aos pais e profissionais da escola para o desenvolvimento de ações que promovam a saúde bucal dos alunos.

Na Escola Jesus Menino, o trabalho preventivo é realizado todos os dias com a escovação e aplicação do flúor uma vez por semana, além de orientações sobre a higiene oral. O curativo é realizado por uma profissional da área (cirurgiã-dentista) no consultório

da própria escola com procedimentos como restaurações, tratamento endodôntico (canal) quando necessário e profilaxia (limpeza).

10.7. PEDIATRIA E PSIQUIATRIA

Os médicos das áreas de psiquiatria, Dr. Lúcio Araripe de Abreu e Lima e pediatria, Dr. Marcus Roberto B. Sader, realizam um trabalho de atendimento clínico aos alunos da escola; orientam os familiares e também a outros profissionais da escola sempre que necessário e participam do processo de avaliação, realizando diagnóstico, estudos de caso, em parceria com as equipes e profissionais da escola.

11. QUANTITATIVO DOS ATENDIMENTOS – USUÁRIOS SUS

TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL
Assistência Social	270
Fisioterapia	288
Fonoaudiologia	128
Terapia Ocupacional	192
Psicologia	96
Pediatria	16
Psiquiatria	8
Total Geral.....	998

ESTATUTO DA APAE DE UBIATÃ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiatã ou, abreviadamente, Apae de Ubiatã, fundada em Assembleia realizada em 15 de março de 1978 nesta cidade de Ubiatã, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Ubiatã é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida João Medeiros - Área Industrial, nº 01, e foro no município de Ubiatã, estado do Paraná.

Art. 3º - A Apae de Ubiatã tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Ubiatã adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Ubiatã, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em



interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;



000026

M

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;



3

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

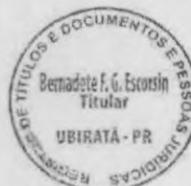
Art. 11 – A Apae de Ubiratã integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



000028

M

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Ubiratã é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

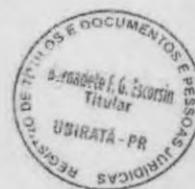
III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

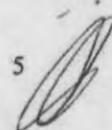
V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.



5



Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;



VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

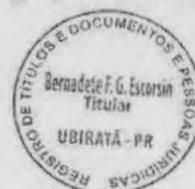
I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;



M

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.



II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;



M

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.



§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

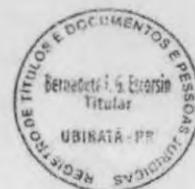
III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.



M

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

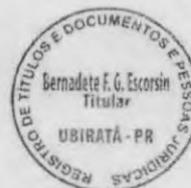
§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.



M

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;



XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.



VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

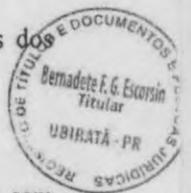
§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.



Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos,
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;



XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

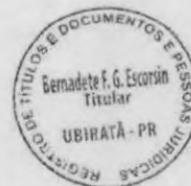
§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.



M

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.



M

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;



III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

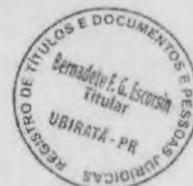
Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;



m

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apaes.

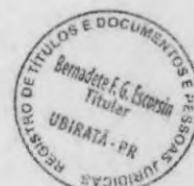
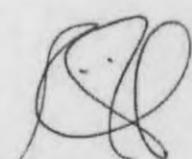
Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.



M

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.



M

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

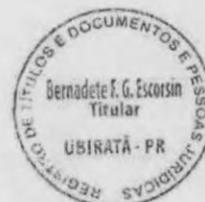
II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;



L

M

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.



III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

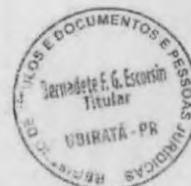
Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a



M

presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Art. 67 – Ficam revogados os artigos de nº 1 aos 67 do estatuto anterior, passando a vigorar a presente alteração estatutária.

Ubiratã, 20 de maio de 2015.



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
PRESIDENTE DA APAE

Tadeu Canola
OAB/PR. 32.998



Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
TABELIONATO DE NOTAS UBI RATÁ
Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubiratã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 - 3543-1540
Reconheço por Semelhança a assinatura de CLAUDINEI EDSON
DALLA CORTE *0006* 738776* Doc. nº
Selo Nº M3Zn6 gOo7P BiiYh, Controle nº XG R073
Ubiratã-Paraná, 25 de agosto de 2015 - 16:44:32h
Em Teste

26

Franciely da Silva Marinho
Escrivente



000050

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular
 PROTOCOLO Nº 0023457 - REGISTRO Nº 0001877 - AVERBAÇÃO Nº 00
 LIVRO A-011 - fls 056/081
 Selo nº 0yLhE.Dvqce.eU4ue, Controle: u5xgA.70MF
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Ubitatã - (PR), 27 de agosto de 2015

Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada
 Emolumentos: R\$50,10 (VRC 100,00), Funreju: R\$4,65, Selo Funarpen: R\$1,00, Distribuidor: R\$7,00



notary stamp
 2015

UNIDADE KOLPING PE JUSTINO DO EDEN,
62, SOROCABA/SP, 71000.001749/2016-

CELIA TERESA RODRIGUES SOARES HUN-
57.047.391/0001-17, ITAPETININGA/SP,
116-73,50407.

SÃO VICENTE DE PAULO, 75.388.264/0001-63,
COPIO/PR, 23000.005056/2015-41,50015.
OCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
RAL CARNEIRO, 86.754.207/0001-77, GENERAL
71000.066342/2016-14,50028.

OCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
CANELA, 90.934.449/0001-10, CANELA/RS,
016-57,50378.

Pedido de renovação de certificação de entidade be-
nificente social deverá ser apresentado no decorrer dos
(sessenta) dias que antecedem o termo final de sua
conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº

Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do

Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 143, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SÓ-
LE suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS
de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos
técnicos dos processos abaixo indicados,

Deferir as renovações de certificação de entidade
assistência social das seguintes entidades por at-
tenuidade legal constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas
nidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número
técnico e período de validade de certificação:

OCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
AICÓ - APAE, 08.094.195/0001-98, CAICO/RN,
2016-60, 50237, de 10/11/2016 a 09/11/2021.
LO SÃO VICENTE DE PAULO DE CATALÃO,
11-54, CATALÃO/GO, 71000.001252/2016-70, 49547,
a 22/02/2021.

ISSÃO REDENTORISTA DO AMAZONAS,
01-36, MANAUS/AM, 71000.001794/2015-61, 48383,
a 03/06/2018.

SOCIAÇÃO BENEFICENTE SALEM,
01-47, CAMPINAS/SP, 71000.066220/2016-10, 50316,
a 19/07/2021.

R COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO,
01-01, GUARANI/MG, 71000.113146/2015-57, 49091,
a 28/12/2020.

R SÃO VICENTE DE PAULO DE CÁSSIA,
01-00, CÁSSIA/MG, 71000.002679/2016-95, 50073,
a 15/12/2019.

SOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AOS
19.712.785/0001-53, GUARACIABA/MG,
/2016-51, 50103, de 16/12/2016 a 15/12/2021.

SOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍ-
52.754/0001-50, NITERÓI/RJ, 71000.002642/2016-67,
a 16 a 28/09/2019.

DEFAV - CENTRO DE RECURSOS EM DEFICIÊN-
CIA, SURDOCEGUEIRA E DEFICIÊNCIA VISUAL,
001-50, SÃO PAULO/SP, 71000.066141/2016-17,
/09/2016 a 28/09/2021.

SSOCIAÇÃO SANTOANGELENSE LAR DO MENI-
9.931.711/0001-93, SANTO ANGELO/RS,
/2016-99, 50160, de 09/10/2016 a 08/10/2021.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CRAVINHOS,
001-37, CRAVINHOS/SP, 71000.054848/2016-72,
/11/2016 a 06/11/2021.

FORBI - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E REABILITA-
FICENTE DE INHAÚMA, 34.142.828/0001-04, RIO DE
J., 71000.066123/2016-27, 50164, de 29/07/2016 a

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO
DE JUNQUEIROPOLIS, 44.881.266/0001-66, JUN-
LIS/SP, 71000.054739/2016-55, 49955, de 22/07/2016 a

CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADO-
84.626.662/0001-61, PORTO VELHO/RO,
/2015-39, 49093, de 26/10/2015 a 25/10/2020.

LAR FRATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ,
0001-28, BELO HORIZONTE/MG, 71000.066291/2016-
/13/07/2016 a 12/07/2021.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
DE CURITIBA, 76.579.630/0001-24, CURITIBA/PR,
/2016-57, 49941, de 24/06/2016 a 23/06/2019.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
AE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, 81.271.447/0001-
PRATA DO IGUAÇU/PR, 71000.066241/2016-35, 50176,
/16 a 15/12/2021.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
LUIJ - APAE, 87.656.567/0001-07, LUIJ/RS,
/2016-18, 49932, de 08/05/2016 a 07/05/2019.

PROJETO ALEGRIA DA CRIANÇA, 10.490.977/0001-98,
CE, 71000.020375/2011-03, 45954, de 25/03/2011 a 24/03/2016.

20) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE PEDERNEIRAS, 47.583.752/0001-96, PEDERNEI-
RAS/SP, 71000.066390/2016-02, 50022, de 15/08/2016 a
14/08/2019.

21) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE PAICANDU, 79.696.647/0001-50, PAICANDU/PR,
71000.066352/2016-41, 50024, de 05/08/2016 a 04/08/2021.

22) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE PINHALÃO, 01.679.197/0001-08, PINHALÃO/PR,
71000.065980/2016-18, 50230, de 06/12/2016 a 05/12/2021.

23) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE BETIM, 22.733.919/0001-27, BETIM/MG,
71000.084648/2016-44, 50395, de 18/09/2017 a 17/09/2022.

24) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SOCORRO, 49.593.825/0001-56, SOCORRO/SP,
71000.084608/2016-01, 50376, de 10/11/2016 a 05/12/2021.

25) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE CONCHAL, 67.168.724/0001-10, CONCHAL/SP,
71000.084580/2016-01, 50375, de 24/11/2016 a 23/11/2019.

26) PLAN INTERNATIONAL BRASIL, 02.326.629/0001-
51, SÃO LUIS/MA, 71000.043011/2015-17, 47899, de 18/12/2015 a
17/12/2018.

27) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A MENORES DE RIO
VERDE, 02.615.276/0001-00, RIO VERDE/GO,
71000.061726/2010-47, 46646, de 17/03/2010 a 16/03/2015.

28) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE PRESIDENTE EPITÁCIO, 53.308.391/0001-72, PRESI-
DENTE EPITÁCIO/SP, 71000.065942/2016-57, 50236, de
08/08/2017 a 07/08/2022.

29) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE PALMAS - APAE DE PALMAS, 78.685.302/0001-38,
PALMAS/PR, 71000.065960/2016-39, 50240, de 08/08/2017 a
07/08/2020.

30) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE ÁGUA DOCE, 78.487.238/0001-80, ÁGUA DOCE/SC,
71000.055741/2016-41, 49817, de 13/04/2016 a 12/04/2021.

31) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE TAJAÇU, 02.329.836/0001-60, TAJAÇU/SP,
71000.084664/2016-37, 50370, de 16/12/2016 a 15/12/2021.

32) SERVIÇO SOCIAL E PROMOCIONAL SÃO PAULO
DA CRUZ, 62.701.594/0001-15, SÃO PAULO/SP,
71000.054721/2016-53, 49953, de 11/06/2017 a 10/06/2022.

33) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE ABATÍIA, 01.498.066/0001-16, ABATÍIA/PR,
71000.084772/2016-18, 50307, de 19/08/2016 a 18/08/2021.

34) SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PRESIDENTE
PRUDENTE - S.O.S, 44.865.269/0001-06, PRESIDENTE PRUDEN-
TE/SP, 71000.066052/2016-62, 50216, de 08/11/2016 a 07/11/2021.

35) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE MATAO, 45.341.245/0001-10, MATAO/SP,
71000.084578/2016-24, 50424, de 11/10/2016 a 10/10/2019.

36) ENTIDADE ESPIRITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAULO DO AMARAL - CASA TRANSITÓRIA FABIANO DE
CRISTO, 50.455.815/0001-33, PINDAMONHANGABA/SP,
71000.047964/2011-21, 45078, de 15/07/2011 a 14/07/2016.

37) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE MANDAGUAÇU - APAE, 79.869.954/0001-95, MAN-
DAGUAÇU/PR, 71000.084583/2016-37, 50381, de 14/10/2016 a
13/10/2021.

38) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE ALFENAS, 21.426.044/0001-58, ALFENAS/MG,
71000.066231/2016-08, 50105, de 07/07/2016 a 06/07/2019.

39) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE RIO GRANDE DA SERRA, 50.169.515/0001-98, RIO
GRANDE DA SERRA/SP, 71000.002641/2016-12, 50169, de
10/11/2016 a 09/11/2019.

40) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE CASSILÂNDIA, 01.236.413/0001-32, CASSILAN-
DIA/MS, 71000.066004/2016-74, 50211, de 22/02/2017 a
21/02/2020.

41) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS - APAE DE ATIBAIA, 47.952.825/0001-70, ATIBAIA/SP,
71000.066006/2016-63, 50224, de 10/11/2016 a 09/11/2019.

42) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE PLANALTO - APAE, 80.884.315/0001-88, PLANAL-
TO/PR, 71000.002604/2016-12, 50289, de 31/03/2017 a
30/03/2022.

43) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE CAETÉ - APAE, 21.000.203/0001-58, CAETÉ/MG,
71000.084748/2016-71, 50305, de 18/08/2016 a 17/08/2021.

44) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE TUNEIRAS DO OESTE, 80.908.031/0001-84, TUNEIRAS
DO OESTE/PR, 71000.001740/2016-87, 49763, de 31/03/2016 a
30/03/2021.

45) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE AUGUSTO PESTANA, 90.164.476/0001-50, AUGUSTO
PESTANA/RS, 71000.094377/2016-35, 50325, de 28/11/2016 a
27/11/2021.

46) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE JARDINÓPOLIS, 50.426.683/0001-11, JARDINOPO-
LIS/SP, 71000.066177/2016-92, 50159, de 27/07/2017 a 26/07/2022.

47) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE CASCA, 92.452.119/0001-13, CASCA/RS,
71000.084760/2016-85, 50293, de 10/11/2016 a 09/11/2021.

48) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE JARDIM ALEGRE, 78.277.191/0001-20, JARDIM ALE-
GRE/PR, 71000.066258/2016-92, 50079, de 24/10/2016 a 23/10/2021.

49) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS I-
NAIS DE CRISTALINA, 00.923.377/0001-12, CRIST
71000.094348/2016-73, 50380, de 10/11/2016 a 09/11/21

50) CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, 02.338.1
BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, 71000.084707/201
de 16/12/2016 a 15/12/2021.

51) CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOL-
A CRIANÇA COM HUMANISMO, 03.295.254/000
JOAO DA BOA VISTA/SP, 71000.067511/2014-63,
01/12/2014 a 30/11/2019.

52) GRUPO DAS SAMARITANAS NÚCLEO
RÁ, 20.234.365/0001-98, SABARA/MG, 71000.084
50356, de 20/09/2016 a 19/09/2021.

53) INSTITUTO NOSSA SENHORA DE
48.467.344/0001-31, GUARARAPES/SP, 71000.065
50235, de 26/08/2016 a 25/08/2021.

54) CENTRO DE ARTESANATO DE PROM
MANA VILA RECREIO, 52.383.247/0001-38, RIBEI
TO/SP, 71000.054750/2016-15, 49971, de 02/05/2017 a

55) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
NAIS DE VARZEA PAULISTA, 54.132.840/0001-3
PAULISTA/SP, 71000.084763/2016-19, 50294, de
24/08/2020.

56) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
NAIS DE UBIATÁ, 77.845.287/0001-85, UBI
71000.002653/2016-47, 50218, de 09/07/2017 a 08/07

57) ASSOCIAÇÃO CAXIENSE DE AUXÍLI
CESSITADOS, 88.661.087/0001-99, CAXIAS D
71000.084639/2016-53, 50360, de 15/07/2017 a 14/07/

58) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
NAIS DE BOSSOROCA, 93.593.374/0001-49, BOS
71000.002600/2016-26, 50292, de 11/10/2016 a 10/10/

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificaç
beneficente de assistência social deverá ser apresen-
dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o
sua validade, em conformidade com o art. 24, §
12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Recei
Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na da
blicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE
PORTARIA Nº 144, DE 24 DE OUTUBRO 1

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSIS
CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na
nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando c
constantes nos pareceres técnicos dos processos ab
resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação da
entidade beneficente de assistência social da seguint
contrariar requisitos legais constantes na Lei nº 12.10

1) CENTRO COMUNITÁRIO AURIMAR P
29.125.010/0001-35, DUQUE DE CAXIAS/RJ,
71000.059756/2012-55, parecer técnico nº 4
CEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisit
área(s) da certificação.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a c
blicação, para que a entidade apresente recurso contra
efeito suspensivo.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Rec
Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na c
blicação.

MARIA DO CARMO BRANT D
PORTARIA Nº 145, DE 26 DE OUTUBRO

A SECRETARIA NACIONAL DE ASS
CIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento
nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando
constantes nos pareceres técnicos dos processos a
Resolve:

Art. 1º Deferir a renovação de certificação
nificante de assistência social da seguinte entidade
requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, d
da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, m
técnico e período de validade de certificação:

1) FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTA
GERAIS, 38.520.425/0001-02, BELO H
71000.003400/2015-18, 47659, de 28/04/2015 a 27/

Art. 2º Novo pedido de renovação de certifi
beneficente de assistência social deverá ser apresen-
dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem
sua validade, em conformidade com o art. 24,
12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da R
Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na
blicação.

MARIA DO CARMO BRANT 1

Ubiratã, 02 de abril de 2020.

Referência: Requisição de Abertura de Licitação nº 148/2020

Trata-se de requerimento de parecer jurídico em relação a solicitação de abertura de licitação, cujo objeto é:

“Repasse financeiro a Associação de Pais e amigos dos excepcionais Escola Jesus Menino para realização atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência (...)”

O pedido veio com detalhamento do objeto e valores de referencia, bem como previsão orçamentária firmada pelos responsáveis pelo setor de finanças.

Os recursos são do Fundo Nacional de Saúde ao Município de Ubiatã para realização de procedimentos relacionados à Saúde na APAE, de acordo com a Portaria 3.687/2017.

Referida portaria no art. 3º e § 1º assim dispõe:

“§ 1º Os recursos serão destinados ao custeio dos procedimentos relacionados à Reabilitação Intelectual cujos valores foram alterados por meio desta portaria, tendo como base de cálculo para a definição dos valores previstos no Anexo II desta Portaria a produção aprovada entre as competências agosto/2016 a julho/2017.”



Assim, temos que as verbas são destinadas para fim exclusivo.

Não encontramos na referida portaria do Ministério da Saúde, nenhuma menção a necessidade de um processo licitatório para a destinação do dinheiro, todavia, uma vez solicitado parecer, vamos nos manifestar.

Sempre que se fala em processo licitatório, verifica-se sempre a possibilidade de se buscar uma melhor proposta para a contratação de obras ou serviços bem como aquisição de bens diversificados.

Os princípios constitucionais (art. 37 da CF/88) e os demais princípios que norteiam os rumos da administração não devem serem perdido de vista, principalmente os da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ocorre porém, que determinado serviços ou produtos, tornam-se inviáveis pelas características específicas de promover a concorrência.

A inexistência de uma pluralidade de indivíduos aptos a se candidatarem ao contrato pretendido pela Administração faz surgir a mais clássica forma de inviabilidade de competição.

No caso em tela, pretende-se contratar uma Associação que cuida de pessoas especiais para gerir os recursos destinados a eles.

Conforme lição do festejado mestre, Jessé Torres no sentido de que o inciso do art. 25 da LDL, não se submete à cabeça do artigo, mas sim, o contrário. Logo, o que importa, e sempre será o relevante, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único. É desimportante o fato da exclusividade recair numa hipótese de compra ou de serviço. É que se o objeto do contrato pretendido for um serviço, o enquadramento se dará na cabeça do artigo, e não no seu inciso I. Essa é, inclusive, a orientação da Corte Federal de Contas:

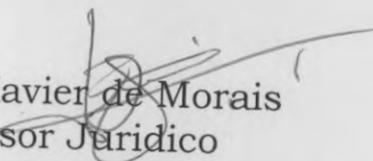
“Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26

da Lei no 8.666/1993 (Ac. 1096/2007
Plenário)”

Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos 25 e 26 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório.

Analisando a solicitação de licitação, opinamos a adoção da modalidade Inexigibilidade de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93. No tocante ao contrato a ser firmado posteriormente, o mesmo deve conter as cláusulas típicas daqueles administrativos, inclusive com as penais e de eleição do foro da Comarca de Ubiratã-Pr, para dirimir questões relativas ao mesmo.

É o parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino para realização atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. O município de Ubitatã não dispõe em sua rede de atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência. Desse modo, reconhecemos a necessidade de contratar estes serviços de forma complementar visando o atendimento qualificado e completo nessa área, conforme dispõe a Portaria 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, são repassados recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Município de Ubitatã para realização de procedimentos relacionados à saúde na APAE, de acordo com a Portaria 3.687 de 22 de dezembro de 2017. Conforme contrato e média histórica, foi contratualizado o pagamento de até mil Atendimentos/Acompanhamentos de paciente em reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, código tabela SUS 03.01.07.007-5 no valor unitário de R\$ 17,67, conforme tabela SUS, mediante produção devidamente comprovada. Tais procedimentos visam atender cerca de 120 alunos nos programas de Estimulação Essencial, Pré-escolar, Ensino Fundamental, Educação Física e Artes.

Desse modo requeremos a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino - APAE Ubitatã, instituição filantrópica e sem fins lucrativos, acatando o Plano de Atendimento apresentado por esta associação, contemplando todas os aspectos legais e institucionais para contratação, sendo ela a única no município habilitada a receber os recursos da Média e Alta Complexidade do Governo Federal, cujos valores são repassados primeiramente ao Fundo Municipal de Saúde de Ubitatã em razão de sua Gestão Plena e posteriormente são destinados a APAE conforme desenvolvimento do Plano de Trabalho.

A avaliação e monitoramento do cumprimento do Plano de Atendimento serão realizados pela Secretaria de Saúde mediante apresentação mensal de relatório de procedimentos que contenha a especialidade, paciente e seus dados pessoais. Concomitantemente, a Secretaria de Saúde visitará trimestralmente a Associação verificando as instalações, corpo docente, equipe multiprofissional e as atividades desenvolvidas para comprovação do proposto no plano de atendimento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, s/n, Área Industrial 01, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 247.380,00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e oitenta reais).

6. VIGÊNCIA:

12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos devido a continuidade dos serviços e repasses, conforme art. 25, inciso II da lei 8.666/93.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0602

Despesa Orçamentária: 15093

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 494

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 06 de abril de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

Viviane A. Souza
VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 29/2020

PARECER CONCLUSIVO

Submete-se a análise, Inexigibilidade registrado sob o nº 24/2020, processo nº4845/2020, cujo objeto refere-se à repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino para realização atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.

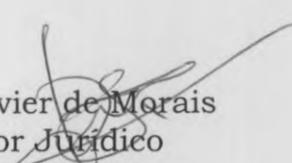
Concluída a todas as etapas da Inexigibilidade referentes a análise da documentação apresentada, tem-se que a Inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, caso o inciso I, do artigo 25, da lei nº 8.666/1993.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou os pareceres técnicos e justificativas, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento e efetivando a contratação para objeto requerente.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 07 de abril de 2020.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000059

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	24
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4845
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino para realização atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.
Dotação Orçamentária*	0600210302000062023390399999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	247.380,00
Data Publicação Termo ratificação	06/04/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 79528767915 ([Logout](#))



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

QUARTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1239 - ANO: XV

4Pág(s)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 22/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4840/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à locação de imóvel para extensão do funcionamento do centro de atendimentos especializados da rede de ensino municipal.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. Diariamente, no interior das escolas, bem como fora delas, nos deparamos com situações diversas e adversas que interferem na aprendizagem e no comportamento da criança e do adolescente, bem como na forma destes se relacionarem com outras pessoas. Além disso, é crescente o número de crianças diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista, sendo que dificuldades motoras, na comunicação e na interação social são características bastante evidentes. Nesta perspectiva, a Secretaria Municipal de Educação vê a Psicomotricidade Relacional, como uma das alternativas que podem auxiliar no processo de intervenção e, assim, reverter este quadro, ressaltando que a Psicomotricidade Relacional, de acordo com Lapierre (2005), atua nos aspectos psíquicos, motores e emocionais influenciando diretamente na construção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes. Quando em conjunto com outras ações e profissionais de outras áreas, os benefícios são ainda mais eficazes, e será desta forma que se pretende a atuação do psicomotricista relacional. Por outro lado, é necessário um espaço adequado para o desenvolvimento das atividades, em tamanho amplo e boa luminosidade, o que justifica a necessidade de providenciá-lo.

Justifica-se a necessidade da locação de uma nova sala para o funcionamento do atendimento da profissional na área de psicomotricista relacional, pelo fato de que essa sala será uma extensão do Centro Especializado, e esse atendimento necessita de um amplo espaço para que as atividades com os alunos possam ser realizadas e, o local que o senhor Sirvaldo possui é ao lado do Centrado Especializado, facilitando a comunicação entre as profissionais que realizam os atendimentos especializados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

SIRVALDO PEREIRA PARDINHO, inscrita no CPF sob o nº 187.300.279-34, situada na Rua Primavera, 31, Conjunto Novo Ubiratã, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0502

Despesa Orçamentária: 11616

Categoria: 339036150000

Descrição da Despesa: locação de imóveis

Fonte de Recurso: 104

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratã, Paraná, 02 de abril de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ARIELI AMANDA CRUZ DE PAULA VANDERLINDE

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4845/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino para realização atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. O município de Ubiratã não dispõe em sua rede de atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência. Desse modo, reconhecemos a necessidade de contratar estes serviços de forma complementar visando o atendimento qualificado e completo nessa área, conforme dispõe a Portaria 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, são repassados recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Município de Ubiratã para realização de procedimentos relacionados à saúde na APAE, de acordo com a Portaria 3.687 de 22 de dezembro de 2017. Conforme contrato e média histórica, foi contratualizado o pagamento de até mil Atendimentos/Acompanhamentos de paciente em reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, código tabela SUS 03.01.07.007-5 no valor unitário de R\$ 17,67, conforme tabela SUS, mediante produção devidamente comprovada. Tais procedimentos visam atender cerca de 120 alunos nos programas de Estimulação Essencial, Pré-escolar, Ensino Fundamental, Educação Física e Artes.

Desse modo requeremos a contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino – APAE Ubiratã, instituição filantrópica e sem fins lucrativos, acatando o Plano de Atendimento apresentado por esta associação, contemplando todas os aspectos legais e institucionais para contratação, sendo ela a única no município habilitada a receber os recursos da Média e Alta Complexidade do Governo Federal, cujos valores são repassados primeiramente ao Fundo Municipal de Saúde de Ubiratã em razão de sua Gestão Plena e posteriormente são destinados a APAE conforme desenvolvimento do Plano de Trabalho.

A avaliação e monitoramento do cumprimento do Plano de Atendimento serão realizados pela Secretaria de Saúde mediante apresentação mensal de relatório de procedimentos que contenha a especialidade, paciente e seus dados pessoais. Concomitantemente, a Secretaria de Saúde visitará trimestralmente a Associação verificando as instalações, corpo docente, equipe multiprofissional e as atividades desenvolvidas para comprovação do proposto no plano de atendimento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, s/n, Área Industrial 01, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 247.380,00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e oitenta reais).

6. VIGÊNCIA:

12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos devido a continuidade dos serviços e repasses, conforme art. 25, inciso II da lei 8.666/93.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0602

Despesa Orçamentária: 15093

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 494

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 06 de abril de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

ATOS DO LEGISLATIVO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde de 11 de março de 2020 que elevou o estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Considerando a adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 pelo Estado do Paraná (Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020) e pelo Município de Ubiratã (Decreto nº 18 de 17 de março de 2020).

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que o Município de Ubiratã já adotou medidas de contingenciamento do orçamento no âmbito do Poder Executivo para que esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate da Covid-19 (Art. 18 do Decreto nº 19 de 20 de março de 2020).

Considerando que em virtude da situação ocasionada pela Covid-19 demonstra-se conveniente e oportuno o remanejamento de despesas não essenciais do Poder Legislativo para o enfrentamento da pandemia.

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda.

Considerando o disposto no artigo 49, caput, da lei federal nº 8.666/1993:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando o enunciado da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

EXTRATO DO CONTRATO N° 83/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 24/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 4845/2020

000061

(M)

1. OBJETO:

Repasso financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino para realização atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã, inscrita no CNPJ n.º 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, s/n, Área Industrial 01, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$ 247.380,00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e oitenta reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0602

Despesa Orçamentária: 15093

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 494

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos devido a continuidade dos serviços e repasses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã - Paraná, 06 de abril de 2020



CONTRATO N.º 83/2020
PROCESSO N.º 4845/2020
INEXIGIBILIDADE N.º 24/2020

000062

M

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, s/n.º, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP n.º 85440-000, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas nos autos do Processo Licitatório 4845/2020, com homologação em 06 de abril de 2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Jesus Menino para realização atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Procedimento Clínico 03.01.07.007-5 Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.	14000	UN.	17,67	247.380,00

2.2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE prestará serviços conforme pactuado no Plano de Atendimento (anexo ao processo). Dentre os serviços previstos estão atendimentos psicologia, Fonoaudiologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Equoterapia (Projeto dentro da Fisioterapia) Odontologia Pediatria e Psiquiatria a serem contemplados pela Contratada.

2.3. Local de Execução: Os serviços serão prestados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, situada na Avenida João Medeiros, s/n, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP n.º 85440-000, telefone n.º 3543- 1569, em conformidade com a especificação, obrigando-se a cumprir o Plano de Atendimento firmado entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE.

2.4. A Associação assumirá integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando o município de todos os ônus que possam surgir com relação à execução, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ 247.380,00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e oitenta reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0602	15093	339039999900	demais serviços de terceiros, pessoa jur	494	247.380,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art. 25, inciso II da lei 8.666/93, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de imediato mediante a assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será conforme demanda de atendimento, sendo custeado o máximo de mil atendimentos por mês até o findar do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Quando verificado irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência, ou ainda, insuficiência dos serviços prestados, os mesmos deverão ser adequados conforme prazos e condições definidas, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá mensalmente no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

8.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados conforme alteração do valor do procedimento na Tabela SUS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

12.3. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.4. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando que a quantidade de procedimentos custeados está economicamente defasada e que está ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.5. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

12.5.1. Os custos dos serviços prestados pela CONTRATADA, em confronto com os recursos recebidos;

12.5.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.5.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido

artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos da CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações da CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

14.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.2.9. Avaliar e monitorar o cumprimento do Plano de Atendimento mediante verificação mensal de relatório de procedimentos fornecido pela CONTRATADA que contenha a especialidade, paciente e seus dados pessoais.

14.2.10. Visitar trimestralmente a Associação para verificar as instalações, corpo docente, equipe multiprofissional e as atividades desenvolvidas para comprovação do proposto no plano de atendimento.

14.2.11. Cumprir demais obrigações constantes no Plano de Atendimento.

14.3. São obrigações da CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

14.3.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

14.3.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.7. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.8. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.10. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.12. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.13. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.14. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá a servidora Cristiane Martins Pantaleão, lotada na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidora Angela Kelly Topan, será suplente do Fiscal do Contrato a servidora Marilza Nunes Coelho, ambas lotada na Secretaria de Saúde.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





17.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

17.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, processo licitatório respectivo e a proposta da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas

e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 06 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ
Representante legal da empresa
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1246 - ANO: XV

2Pág(s)

2.1.1. Fiscal do Contrato: Eduardo Felipe Manfê
2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Reginaldo da Silva Retamero

3. CONTRATADA

LYA M. BARBOSA ENGENHARIA ME, inscrita no CNPJ nº 21.270.212/0001-69, com sede na Avenida Brasil nº 1225, Zona 03 na cidade de Maringá, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 99941-4973, e-mail engenharia.gonzalez@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ -24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1004/0902

Despesa Orçamentária: 15837/15838

Categoria: 449051800000

Descrição da Despesa: Estudos e Projetos

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 02 de abril de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº24/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4845/2020

1. OBJETO:

Passage financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola sus Menino para realização atendimento especializado voltado às pessoas com deficiência.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, s/n, Área Industrial 01, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$ 247.380,00 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e oitenta reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0602

Despesa Orçamentária: 15093

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 494

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos devido a continuidade dos serviços e repasses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã - Paraná, 06 de abril de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4829/2020

Pregão Nº 31/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de materiais de consumo (tecidos e aviamentos) destinados à Secretaria da Assistência Social.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Israel Vieira Scorzato Chaves

3. CONTRATADA

COFILAN - AVIAMENTOS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.424.579/0001-70, com sede na AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1783, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3543-1637, e-mail cofilan.av@hotmail.com

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 4.810,90 (quatro mil oitocentos e dez reais e noventa centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1501

Despesa Orçamentária: 15823

Categoria: 339030230000

Descrição da Despesa: Uniformes, tecidos e aviamentos

Fonte de Recurso: 934

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 16 de abril 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4826/2020
Pregão Nº 28/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, MATERIAIS DE HIGIENE, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CASA LAR CLÓVIS PEREIRA GALINDO.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Vivian Fujiwara Schirmer

3. CONTRATADA

DIRCE MIOLA HESPANHOL & CIA LTDA ME - CASA VENCEDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.900.183/0001-09, situada na Avenida Brasil, 550, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 168.246,85 (cento e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0801

Despesa Orçamentária: 9759 - 10526 - 11352

Categoria: 339030079900 - 339030220000 - 339030990100

Descrição da Despesa: OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN - Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 22 de abril de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 23/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4857/2020

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE CORONAVÍRUS EM PROFISSIONAIS NA SAÚDE.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Os exames (testes rápidos) objetos dessa contratação serão voltados para profissionais de saúde, pois cabe ao Estado a distribuição de testes em geral. Porém a Secretaria de Saúde tem interesse em realizar o teste rápido em profissionais de saúde que apresentarem sintomas associados ao coronavírus para que se possa obter o rápido resultado do exame e dessa forma promover o rápido isolamento e tratamento do profissional ou seu retorno ao trabalho, considerando o grande poder de contágio do vírus e alta probabilidade de contaminação nas unidades de saúde, condição que pode ocasionar afastamento de vários profissionais por vários dias ao mesmo tempo, implicando na falta de profissionais para atendimento da população. O resultado do exame disponível hoje na rede SUS que utiliza o método RT-PCR tem demorado cerca de 7 dias, enquanto este teste rápido pode ficar pronto em até uma hora. Quanto ao valor contratado e ao prestador escolhido justifica-se primeiramente pela confiança no prestador em face do seu histórico de prestação de serviços à Secretaria de Saúde e por sua disposição em realizar tais testes. Por segundo, o prestador apresentou toda documentação exigida que comprova sua regularidade fiscal. Com relação ao valor contratado, seguem orçamentos em anexo que comprovam que o valor proposto está dentro dos parâmetros de mercado. Reconhecemos que existem preços mais baratos no mercado, entretanto se tratam apenas da aquisição do teste. Não está incluído nesse valor a coleta, execução e emissão de resultado do teste. Outra justificativa para alcance de melhores preços é o quantitativo a ser adquirido que em nosso caso é bem pequeno e será utilizado somente em caso de necessidade, ou seja, a execução pode ser menor que o contratado.

A presente contratação está balizada no artigo 4 da Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal 19/2020 que tratam do estado de emergência de saúde pública no âmbito internacional e municipal e as medidas de enfrentamento ao surto do coronavírus.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso VI da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.